



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 534.
04 DE ABRIL DE 2024.

“CRIA O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS OPERADORES DAS SEGUINTE MÁQUINAS PESADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 534, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“Cria o adicional de periculosidade aos operadores das seguintes máquinas pesadas, e dá outras providências”.

Eu, Reno Marinho de Macedo Souza, Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de minhas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Rafael, Rio Grande do Norte, o adicional de periculosidade aos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

- I - operador de moto-niveladora;
- II - operador de pá-carregadeira;
- III - operador de retroescavadeira;

Art 2º - A carga horária do operador de máquinas pesadas será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - O adicional de que trata este artigo será devido ao servidor pelo exercício permanente de atividades ou operações consideradas perigosas nas máquinas denominadas moto-niveladora, pá-carregadeira e retroescavadeira, podendo haver, por motivo de efetiva necessidade, designações para operações em equipamentos diferentes dos quais originariamente opera.

Art. 3º - O valor pago a título de periculosidade será de 30% sobre o valor do vencimento padrão.

Art. 4º - O funcionário aposentado em atividade considerada perigosa terá incorporado aos seus proventos o valor correspondente ao adicional de periculosidade, desde que o exercício e/ou recebimento tenham ocorrido na forma e no prazo definidos pela legislação em vigor.

Art. 5º - O adicional de periculosidade será calculado unicamente sobre o valor do vencimento padrão ou salário base do servidor, sobre o qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias que integram a sua remuneração.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada ao orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 04 de abril de 2024.


RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
Prefeito Municipal